

LEI Nº 692, DE 7 DE AGOSTO DE 1.968

"Dispõe sobre contrato de arrendamento de uma gleba de terras, situada na Fazenda São Jerônimo, no distrito de Paulistânia, de propriedade de dona Matilde Scala e seus Filhos, onde existem vários mananciais de água potável, já captados e utilizados por esta Municipalidade, no Serviço de Abastecimento de Água da Vila do referido distrito, abertura de crédito especial e de outras providências".

○ PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDOS :-

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Agudos aprovou e ele sanciona a seguinte lei :-

Art. 1º.- Fica o Poder Executivo autorizado a assinar, com dona Matilde Scala e seus Filhos, contrato de arrendamento de uma parte de terras onde existem vários mananciais de água potável, já captada e utilizada por esta Municipalidade, no Serviço de Abastecimento de Água da Vila de Paulistânia e onde a Prefeitura fez construir um reservatório, cuja parte de terras está localizada no sítio São Jerônimo, distrito de Paulistânia, sítio esse de propriedade da arrendante e de seus Filhos.

§ 1º.- O contrato de arrendamento de que trata este artigo, será pelo prazo de 17 (dezesete) meses, a contar de 1º de agosto de 1.968 e a vencer-se a 31 de dezembro de 1.969.

§ 2º.- No contrato será estipulado que à Prefeitura também fica assegurado o direito de servidão de passagem de canalizações para o completo aproveitamento daquelas águas, bem como o direito de a Municipalidade construir outro reservatório.

Art. 2º.- Fica o Poder Executivo autorizado a pagar à referida senhora e seus Filhos, pelo imóvel arrendado e serviços, a importância de R\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros novos) mensais, a partir, também, de 1º de agosto de 1.968.

§ ÚNICO - Para ocorrer ao pagamento das prestações mensais referentes ao ano em curso, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, na Contadoria Municipal, um crédito especial de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta cruzeiros novos), devendo as despesas com a execução da presente lei no exercício de 1969, correr por verbas próprias do respectivo orçamento.

Art. 3º.- O valor do crédito especial aberto no parágrafo único do artigo anterior, será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação que se verificar no corrente exercício.

Art. 4º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS, 7 de agosto de 1.968.

*João Ferreira de Sá*